

REQUERIMENTO Nº , DE 2017
(Do Sr. José Guimarães)

Requer a desapensação do Projeto de Lei Complementar nº 412/2017 do Projeto de Lei Complementar nº 463/2009.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 139, I, e 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a Vossa Excelência a desapensação do Projeto de Lei Complementar nº 412/2017, de minha autoria, do Projeto de Lei Complementar nº 463/2009, de autoria do Deputado Renato Molling, por não tratarem de matérias análogas, conexas, idênticas ou correlatas.

J U S T I F I C A T I V A

O Projeto de Lei Complementar nº 412/2017 visa a alterar a Lei de Responsabilidade Fiscal, de modo a impedir que o Governo Federal estabeleça renúncias de receitas em exercícios em que haja déficit fiscal, ressalvando, por óbvio, renúncias que abranjam áreas essenciais, como saúde, educação e assistência social, e incentivos dados no âmbito de programas sociais.

O projeto prevê, ainda, que, nesses exercícios em que tenha sido fixada meta de resultado primário deficitária, a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO) avalie a pertinência de cada renúncia de receita em vigor e apresente proposições para a suspensão ou para a extinção dos benefícios que julgar conveniente.

Observe-se que o projeto destina-se a definir medidas para equilibrar as contas federais em exercícios deficitários, que nada tem a ver com o Projeto de Lei Complementar nº 463/2009, que busca viabilizar um fundo para a

compensação dos entes subnacionais (Estados, Distrito Federal e Municípios), por ocasião das desonerações relativas a tributos que compõem os Fundo de Participação dos Estados (FPE) e Municípios (FPM) e ao Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).

Enquanto o objetivo central do PLP 412/2017 é estabelecer uma regra de responsabilidade fiscal (o que justifica tratar-se de alteração da LRF), que busca ajustar as contas em períodos de crise financeira, o PLP 463/2009 traz uma regra geral relativa às finanças públicas, aplicável em qualquer exercício, que visa a evitar prejuízos aos entes causados por desonerações.

Dessa forma, entendemos que a desapensação do Projeto de Lei Complementar nº 412/2017 do Projeto de Lei Complementar nº 463/2009 é necessária, por se tratar de assuntos completamente diferentes e sem nenhuma correlação entre si, conforme o que determina o regimento interno desta Casa.

Sala das Sessões, de de 2017.

Deputado José Guimarães (PT/CE)
Líder da Minoria na Câmara dos Deputados